



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020)

DECRETO N° 6.458, DE 14 DE MAIO DE 2008.

~~Altera o art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os coeficientes de redução diferenciados das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na produção e na comercialização de biodiesel.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** e nos §§ 1º a 5º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005,~~

DECRETA:

~~Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 4º~~

~~III um, para o biodiesel fabricado a partir de matérias primas produzidas nas regiões norte, nordeste e no semi árido, adquiridas de agricultor familiar enquadrado no PRONAF.~~

~~§ 1º~~

~~III R\$ 0,00 (zero), por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de matérias primas produzidas nas regiões norte, nordeste e semi árido, adquiridas de agricultor familiar enquadrado no PRONAF.~~

~~....." (NP)~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 14 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Edison Lobão
Guilherme Cassel~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.5.2008~~